



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 64/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043299/2021-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: OLYMPIO LOPES DA SILVA JUNIOR		CPF/CNPJ: 744.806.428-20
Endereço: RUA PLÁCIDO SARTI, 1427		Bairro: CENTRO
Município: S E R T A O Z I N H O	UF: SP	CEP: 14.160-620
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JORGE JOSÉ DE SENE		CPF/CNPJ: 202.506.226-53
Endereço: RUA PADRE JÚLIO DE RAZ		Bairro: SÃO BENEDITO
Município: VERÍSSIMO	UF: MG	CEP: 38150-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sitio Bella Esperanca	Área Total (ha):118,5800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.777	Município/UF: VERISSIMO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-F50B.835C.F26A.48CA.AAF4.A693.C05E.86F6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	170	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	170	unidades	22K	768.782	7.815.303

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		29,54

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros	Corte de Árvores Isoladas	29,54

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas	51	unidades

PARECER TÉCNICO (ANEXO III)

PROCESSO: 06040000050/19 PROPRIETÁRIO: Jorge José Sene e Outra REQUERENTE: Olimpio Lopes da Silva Júnior MUNICÍPIO: Veríssimo-MG IMÓVEL: Fazenda Bella Esperança ÁREA TOTAL: 118,58 ha MATRÍCULA: 40.777; SRI do 1º SRI Uberaba-MG COORDENADAS UTM: 22K; x 769102; y 7815146 1. REQUERIMENTO Foi solicitada a regularização de intervenção ambiental em área de 29,54ha, com volume estimado em 50m³ de lenha. As taxas foram pagas em nome de Olimpio Lopes da Silva Júnior, sendo referentes à análise do processo e a regularização para uso de 51m³ de lenha nativa, considerando que esse volume lenhoso foi proveniente de corte de árvores isoladas sem autorização.

2. CARACTERIZAÇÃO Segundo IDE-SISEMA, a propriedade está localizada dentro dos limites do bioma Cerrado, a fitofisionomia predominante nas áreas de vegetação nativa é cerradão. Pertence a bacia hidrográfica estadual do Baixo Rio Grande. O solo é classificado como latossolo vermelho distroférico, o relevo apresenta topografia que varia entre 2 e 6% aproximadamente, portanto classificado como plano ou suave ondulado. A prioridade de conservação está entre muito baixa, baixa, média e alta e a vulnerabilidade natural varia entre muito baixa, baixa e média, sendo que é principalmente baixa. O mapa topográfico apenas ao processo é de responsabilidade do profissional José Francisco de Freitas, CREA 6177/D-GO, ART 14201900000005042720. A área total do imóvel é de 118,58ha.

3. RESERVA LEGAL O imóvel possui reserva legal foi averbada na matrícula, através de AV-1.40777 na data de 13/12/2002, com área total de 23,72ha, não inferior a 20% do total, sendo RLF1 com 7,70ha; RFL2 com 2,30ha; RLF3 com 1,0ha e RFL4 com 12,72ha. No entanto, no momento da averbação da reserva legal, 6,32ha da RFL4 estavam ocupados com pastagem e deveriam ser isolados para regeneração da vegetação nativa e o proprietário do imóvel na época assinou termo de compromisso para averbação da reserva legal, conforme processo 06070000380/02. Durante vistoria em 15/10/2019, foi observado que aproximadamente 5ha dessa área de reserva legal que deveria ser abandonada para regeneração encontrava antropizada, com a terra arada. O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR é: MG-3171105-F50B835CF26A48CAA4A693C05E86F6. Este parecer não homologa o CAR. O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial, devendo essa alteração ser aprovada pelo órgão ambiental competente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL Olímpio Lopes da Silva Júnior realizou intervenção na área supracitada sem autorização. Diversos autos de infração foram lavrados, dentre eles o AI N° 50838/2017 e o AI N° 78576/2017, respectivamente por suprimir um indivíduo de pequi (Caryocar brasiliense), espécie imune de corte, com rendimento lenhoso de 1m³ e por suprimir 169 indivíduos de espécies variadas não imunes de corte, com rendimento lenhoso de 50m³. O Ministério Público de Minas Gerais e o Cessionário (Olímpio Lopes da Silva Júnior) celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta indetificado como NF n° 0701.18.000440-3, no qual ficou acordado que o cessionário tem a obrigação de realizar uma série de medidas para regularizar área e recuperar os danos, dentre elas ficou acertado no item 1.4 a obrigação de regularizar a supressão de 170 árvores. A vistoria foi realizada no dia 15/10/2019. Durante a vistoria não foi possível contabilizar material lenhoso referente a 51m³, mas foi observado volume lenhoso depositado próximo ou em área de APP, trata-se de restos de árvores e de árvores de grande porte caídas e mortas atualmente cobertas por cipó. Como a intervenção foi realizada em 2017, é natural que não seja possível identificar o volume lenhoso de 51m³. No entanto, como foi possível essa quantificação na época do fato e ela foi discriminada no REDS, esse volume de 51m³ foi utilizado para fins de regularização.

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS O proprietário deverá realizar trabalho de conservação do solo, fazer aceiros para prevenir queimadas nas áreas de APP e Reserva Legal e deverá manter as áreas de preservação permanente e de reserva legal isoladas dos diversos tipos de gado. O proprietário deve interromper o cultivo de lavoura em área de reserva legal.

6. CONCLUSÃO Diante do exposto, sou tecnicamente favorável a regularização de intervenção realizada, com volume lenhoso de 51m³, conforme solicitado. No entanto, como há pendências na regularização da reserva legal, fica a regularização da intervenção dependente do parecer jurídico. Além disso, como foi feito o corte de uma árvore de pequi, é necessário que seja feito o plantio de 10 indivíduos dessa espécie a título de compensação. Plantio de 10 indivíduos de pequi (caryocar brasiliense)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Dárcio Pereira de Souza Ramos
MASP: 1021315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32940126** e o código CRC **9C89E6AD**.